

## PROJETO DE LEI № , DE 2024

(Do Sr. MARANGONI)

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para incluir o *stalking* processual no art. 81, com a remessa das peças ao Ministério Público.

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para incluir o *stalking* processual no art. 81, com a remessa das peças ao Ministério Público.

Art. 2º O artigo 81, da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 81	 	

§ 4º No caso de perseguição reiterada contra mulher, com invasão de sua esfera de liberdade e privacidade por meio de ações e incidentes judiciais repetitivos, infundados e temerários, deverá a autoridade judiciária remeter ao Ministério Público as peças necessárias à aferição de eventual ocorrência de delito previsto nos artigos 147-A e 147-B do Código Penal." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O stalking, também conhecido como assédio persistente, refere-se a um comportamento obsessivo e intrusivo, no qual uma pessoa busca persistentemente a atenção de outra, muitas vezes contra a vontade dessa última. Este fenômeno pode envolver a perseguição física, observação constante, comunicação não desejada (como chamadas telefônicas, mensagens de texto ou e-mails), invasão de privacidade e, em alguns casos extremos, ameaças ou violência.

Existem diferentes formas de *stalking*, e pode ocorrer em vários contextos, incluindo relacionamentos românticos passados, atuais ou nunca existentes.



Na perseguição persistente, o *stalker* segue a vítima, monitora suas atividades e tenta se inserir em sua vida diária de maneira intrusiva. Além disso, age com comunicação invasiva, com ligações incessantes, mensagens de texto, e-mails ou mensagens em redes sociais, mesmo quando a vítima expressa claramente seu desejo de não ser contatada.

Contudo, a atenção de vítimas e integrantes do sistema de justiça deve recair não apenas aos comportamentos mais óbvios de perseguição – aparecer no trabalho da vítima, enviar flores e presentes de forma incessante e constrangedora, seguir na rua, ligar descontroladamente –, mas também aos mais sofisticados.

A perseguição processual, stalking processual ou assédio processual.

Perseguir a vítima de violência doméstica ou, ainda, a mulher que pleiteia direitos nas varas de família, por meio da distribuição de uma série de processos com fim de promover revanchismo que enseja abalo emocional na mulher, é também violência doméstica.

Apesar de não estarmos inventando a roda, já que essa prática é muito mais antiga do que alguns tendem a pensar, dar nome e contexto é ferramenta importante para prevenção e combate da violência processual.

Isso significa que o *stalker*, na ânsia e compulsão de controlar o objeto que imagina deter poder, pode perseguir pessoalmente, virtualmente, por meio de pessoas interpostas e, até mesmo, instrumentalizando a justiça para paralisar a vítima, gerando medo e abalo emocional.

Via de regra, é comum vermos o grande número de distribuição de processos inúteis ou com pedidos descolados da realidade fática servirem para gerar asfixia financeira na mulher que decide bater às portas da justiça pleiteando direitos, muitas já endividadas, contando com a ajuda de amigos e família para custear honorários advocatícios.

Recente caso de uma famosa apresentadora de TV demonstra de maneira clara o que é o *stalking* processual. Em apenas trinta dias seu exmarido pleiteou na justiça pensão alimentícia, mesmo estando o filho do casal sob a guarda da mãe, pediu a prisão da apresentadora por alienação parental, atacou a sexualidade dela com palavras grosseiras e acusou a apresentadora de fraude.

A mencionada apresentadora declarou que "não tem 24 horas de paz", que "os pedidos na justiça são um pior que o outro", além de mencionar o abalo





emocional como resultado das investidas, "em razão do estresse emocional estou com a voz abalada e alergias na pele", disse a vítima que denunciou lesão corporal dentre outros crimes.

Diante da atual perseguição sofrida pelas mulheres, apresentamos a presente sugestão de aperfeiçoamento legislativo para prever as penalidades para o *stalking* processual na norma vigente

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARANGONI UNIÃO/SP

